

COTAÇÃO DE PREÇOS: 256/2025/300

OBJETO: LUXIMETRO E TERMÔMETROS

VENCIMENTO: 08/04/2025

CONDIÇÕES GERAIS

- Condição de pagamento: 30 DDL
- Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o nº desta cotação no endereço: **mrmoreira@sp.gov.br** ; **proposta_cetesb@sp.gov.br**.
- A proposta deverá Indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.
- A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.
- O julgamento da proposta será por itens distintos.
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.
- Os materiais ofertados serão para entrega na CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP. (quaisquer condições de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta).
- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazos de entrega:
 - a) superiores a 45 dias para produtos de origem nacional;
 - b) superiores a 120 dias para produtos de origem internacional
- Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada;
- **A empresa vencedora deverá possuir registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP. A negativa em realizar o cadastro acarretará na desclassificação da proposta apresentada.**

NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AS SEGUINTE PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

1 - A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

2 - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 2, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

5 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega dos materiais;

b) cometer fraude fiscal.

6 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

MILTON RAPHAEL MOREIRA
 SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO
 Fone: (11) 3133-3251

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	QTDE. UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1 UNIDADE	LUXÍMETRO DIGITAL - 200.000 LUX (DE 3 A 5 FAIXAS); INDICAÇÃO: LED 3 ½ DÍGITOS; SAÍDA DIGITAL; MEMÓRIZADOR DE VALOR MÁXIMO; ESPECTRO E SENSOR FOTODIODO SILÍCIO COM CORREÇÃO DE COR; BATERIA 9 VOLTS; ATENDA NHO11; VALIDADE MINIMA DE 1 ANO.		
2	1 PEÇA	TERMÔMETRO DIGITAL, COM FUNÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA, TRAVA E RESET DE MEMÓRIA. DISPLAY EM LCD. DEVE MEDIR A TEMPERATURA ATRAVÉS DE SONDAS DE IMERSÃO, PENETRAÇÃO, CONTATO OU AR. SENSOR TERMOPAR TIPO K, COM HASTE COM 950MM X 1MM DE DIÂMETRO E CABO DE 1,5 METROS. FUNÇÃO HOLD. GRAU DE PROTEÇÃO IP 67, PRECISÃO ±0,1 °C ATÉ 600C. PROTEÇÃO CONTRA TEMPERATURA ELEVADA ENTRE O SENSOR E A HASTE DA SONDA. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO A BATERIA. REF.: DELLT MOD. HD 2328-0.		
3	3 PEÇAS	TERMOMETRO DIGITAL INDICADOR DE TEMPERATURA DIGITAL DISPLAY LCD ESCALA: -50°C A +70°C INDICAÇÃO DE MÁXIMA E MÍNIMA RESOLUÇÃO: 0.1° C PRECISÃO: 1.0° C CABO SENSOR FLEXIVEL: MINIMO 1,5 METROS ALIMENTAÇÃO:PILHA 1,5 V TIPO AAA FUNÇÃO DE ALARME P/ MÁXIMA E MÍNIMA, CALIBRADO POR EMPRESA ACREDITADA PELA RBC-REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO POR PÇ EM PELO MENOS 3 PONTOS (0°C OU 5°C ; 20°C E 25°C).		
4	5 UNIDADES	TERMOMETRO DIGITAL TIPO ESPETO COM RESOLUCAO DECIMAL E PRECISAO DE ATÉ 0,5 GRAUS C DE ACORDO COM A FAIXA DE TEMPERATURA. TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. DEVE POSSUIR HASTE EM ACO INOX DE APROXIMADAMENTE 100MM. GRAU DE PROTECAO IP		

		67. REGISTRAR AS TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA E POSSUIR A FUNÇÃO HOLD PARA CONGELAMENTO DA LEITURA E OPERAR EM MODO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO OU MEDIÇÃO A LONGO PRAZO. FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE -40 GRAUS C A +250 GRAUS C OU SUPERIOR. EXATIDÃO $\pm 0,5$ GRAUS C ENTRE -10,0 GRAUS C A +100 GRAUS C. ALIMENTAÇÃO A BATERIA TIPO LR 44. FUNÇÃO AUTO-DESLIGAMENTO. FABRICADO CONFORME A NORMA HACCP E ATENDER AS DIRETRIZES DE ACORDO COM EN 13485.		
5	15 UNIDADES	TERMÔMETRO DIGITAL COM DISPLAY LCD; ESCALA: -50 A +70C; COM INDICAÇÃO DE MÁXIMA E MÍNIMA; RESOLUÇÃO: 0,1°C; PRECISÃO: 1,0°C; FIXAÇÃO ATRAVÉS DE IMÃ; CABO SENSOR FLEXÍVEL MÍNIMO: 1,5 METROS; ALIMENTAÇÃO: PILHA 1,5 V - TIPO AA OU AAA; FUNÇÃO DE ALARME P/ MÁXIMA E MÍNIMA E MANUAL DE INSTRUÇÕES. O TERMÔMETRO DEVERÁ VIR CALIBRADO POR LABORATÓRIO DA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC) EM QUATRO PONTOS (-30°C, 0°C, 8°C E 37°C). O TERMÔMETRO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO NOS QUATRO PONTOS ESPECIFICADOS (-30°C, 0°C, 8°C E 37°C). GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.		